

preços, desde que manifestem interesse em IRP, e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado.

Rio Branco – AC, 02 de janeiro de 2025.

KLEYBER SOUZA GUIMARÃES

Diretor Administrativo e Financeiro - DIRAF

Matrícula Funcional n.º 9210938-1

Decreto Estadual n.º 2.380-P, de 08 de março de 2023

Portaria SEMULHER Nº 46, DE 22 de maio de 2023.

SEPI

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS – SEPI

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 11/2024/SEPI

PROCESSO SEI Nº 0722.017350.00045/2024-92

Concedente: Secretaria Extraordinária Dos Povos Indígenas – SEPI, CNPJ 51.692.146/0001-54.

Parceiro(a): Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do ACRE – AMAAIAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.273.721/0001-99.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Colaboração a Implantação de Poços e Cacimbas para o Fornecimento de Abastecimento de Água em Territórios Indígenas no Estado do Acre para Atender as Famílias Indígenas da Região do Alto Rio Juruá e Alto Purus.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Colaboração terá eficácia a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026; A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. Lei nº 13.204/2015. Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. Conforme art. 55 da Lei nº 13.019.

DO VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Executiva: 722.001; Programa de Trabalho: 722.001- 1442314361086000010860000 - Fortalecimento das Políticas Públicas para os Povos Indígenas do Acre; Elemento de Despesa: 44.50.42.00- Auxílios; Fonte de Recurso: 270030200- REM.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Colaboração reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação correlata e Decreto Estadual nº 11.238 de 15 de maio de 2023, no que couber.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco - AC, 20 de dezembro de 2024.

ASSINAM: Francisca Oliveira de Lima Costa pela Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, e José Marcondes Rosa pela Associação do Movimento dos Agentes Agroflorestais Indígenas do Acre - AMAAIAC.

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

Portaria SEPLAN Nº 298, DE 27 DE dezembro DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Determinar abertura de Sindicância para apurar os fatos narrados através do Processo SEI nº 0088.016706.00056/2024-74;

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes Servidores: I – Gleycy Anne Maia da Costa, Matrícula: 9138919 - Presidente;

II - Denes da Costa Freitas, Matrícula: 9312684 – Membro;

III - Raquel Meireles Silva, Matrícula: 2758032 - Membro

Art. 3º Conceder à Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, prorrogáveis pelo mesmo período, nos termos do Art. 202 da Lei Complementar nº 39/1993 e suas alterações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

Portaria SEPLAN Nº 300, DE 30 DE dezembro DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do DECRETO N° 07-P, DE 1º DE JANEIRO

DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso I e IV, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO a importância da valorização e do reconhecimento profissional dos servidores e serventuários da Secretaria de Estado de Planejamento;

CONSIDERANDO que o elogio e o agradecimento são expressões de aprovação e admiração e, em se tratando de gestão de pessoas, é um instrumento de incentivo à excelência profissional.

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar e agradecer publicamente os servidores listados a seguir, reconhecendo sua dedicação, eficiência, profissionalismo, zelo e comprometimento demonstrados em suas condutas profissionais. O empenho e a disponibilidade de cada um durante todo o processo de planejamento e execução do Plano Anual de Auditoria e Controle (PAAC) da SEPLAN, no exercício de 2024, foram fundamentais para o sucesso do trabalho, assegurando resultados proveitosos e o alcance das metas estabelecidas.

José Luciano Sousa de Araújo, mat. 9082255 - Chefe do Controle Interno
Polyanna de Souza Magalhães Francisqueti, mat. 9335706 - Chefe da Divisão de Auditoria e Ações de Controle - DIVAC

Francisco Chagas Costa da Silva, mat. 9082921 - Chefe da Divisão de Monitoramento e Orientações – DIVMO

Rosangela Pedrosa Barbary, mat. 9615210 - Chefe da Divisão de Controle Interno de Relações Federativas (extinta)

Auriselia Pereira Lins, mat. 9073523 - Gestora de Políticas Públicas
Pedro Augusto Oliveira Viga, Contrato SEPLAN nº 32/2024 - Gerente Administrativo Nível I

Art. 2º - O elogio em questão é a materialização do reconhecimento e agradecimento a essa qualificada e competente profissional.

Art. 3º - Determinar que o elogio e agradecimento, objetos deste ato, constem nos assentamentos funcionais dos referidos profissionais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

ESTADO DO ACRE

Portaria SEPLAN Nº 1, DE 02 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e

Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, alterado pelo Decreto nº 11.440, de 19 de março de 2024, e conforme processo SEI nº 0088.016770.00021/2024-71;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Francilene de Lima Assis, matrícula nº 281417-2, para responder cumulativamente pelo Departamento Setorial de Planejamento e Orçamento - DESPO, desta Secretaria, no período de 06/01/2025 a 10/01/2025, durante a ausência da titular por motivo de férias.

Art. 2º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

Portaria SEPLAN Nº 2, DE 02 DE janeiro DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 01/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a Sra. Viviane Ramos da Costa, inscrito no CPF ***.435.***-**, referente à "Contratação de Consultoria Individual de 01(um/uma) consultor(a) Analista de Aquisições, com ênfase em Gestão de Contratos, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Unidade de Gestão do Projeto Progestão Acre (UGP/Progestão Acre)". Acordo de Empréstimo nº BIRD 9583-BR. Processo SEI: 0088.016778.00006/2024-25.

Gestor Titular: Nayara Moura Holanda – Matrícula nº 962649-2

Fiscal Titular: Cláudia Lima Saldanha - Matrícula nº 914285-1

Art. 2º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do instrumento.

Art. 3º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa